



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 001/2010 PARA INCLUIR O ARTIGO 33-A CRIANDO A CENTRAL DE NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DEFINE AS REGRAS DE SEU FUNCIONAMENTO"

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica incluído o art. 33-A na Lei Complementar Nº001/2010 que instituiu o novo do código administrativo do Município de Barra do Piraí, e vigorará com a seguinte redação:

Art. 33-A. Para efeitos de cumprimento do disposto nos artigos 31, 32 e 33, da Lei Complementar Nº 001/2010, bem como para a devida validade das intimações e notificações provenientes dos processos e demais procedimentos administrativos, as intimações e notificações objetos do código administrativo e de outras de interesse do município de Barra do Piraí, serão cumpridas por meio da central de notificação, que passa a existir conforme prescreve a presente Lei.

I – Fica instituída no âmbito da administração pública a central de notificações e intimações do município de Barra do Piraí, que terá como finalidade a entrega de notificações, intimações, cobranças e faturas dos serviços públicos, executados diretamente pelo município de Barra do Piraí e ficará subordinada diretamente a Procuradoria Geral do Município;

§1º - A central de notificações e de intimações do Município será composta por até 09 agentes públicos, sendo 08 agentes administrativos do quadro efetivo, e de 01 agente público de função de chefia e assessoramento de livre provimento em comissão, definidos na presente Lei;

§2º - Caso a administração municipal não tenha efetivamente 8 agentes administrativos para o funcionamento da central de notificações e intimações, poderá o referido órgão funcionar com número reduzido, observando neste caso o número mínimo de 4 agentes administrativos.

II – Os atos provenientes das ordens de notificações e intimações expedidas pela autoridade pública do município de Barra do Piraí, serão cumpridas por servidor público do quadro efetivo, investido e designado para função de oficial administrativo, que terá fé pública para certificar sobre recebimento, identificação e a localização da parte intimada ou notificada;

II – A certidão do servidor público deverá conter o dia, hora e local em que se efetivou a intimação ou notificação, bem como a qualificação da parte que recebeu, mencionando sempre os dados que identifiquem o recebedor, bem como qualquer outra informação que assegure a certeza da ciência do interessado, devendo constar no ato qualquer ocorrência estranha a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Gabinete do Presidente

normalidade das intimações e notificações em especial a recusa de recebimento e as razões alegadas por quem recusou;

III – Aplicam-se à notificação e à intimação as regras do art. 31 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 001/2010, bem como determina que observadas as regras de confecção do ato, nos termos do art. 31, §1º do código administrativo, o modelo da notificação/intimação será elaborado pela Procuradoria Geral do município;

IV- Quando para o cumprimento da intimação ou notificação for necessário o deslocamento para fora da região do município, serão concedidas diárias nos termos da Lei para os fins de custeio das despesas decorrentes do deslocamento, e que não ofereçam riscos a segurança do servidor público, e quando economicamente se mostrar inviável a intimação pessoal pela central em localidade fora do município, a intimação deverá ser cumprida pelos correios;

V – Para garantir efetividade na entrega dos carnês de IPTU, das cobranças de faturas de serviços executados diretamente pelo município e de demais cobranças em favor do Município, a entrega deverá ser cumprida por meio dos agentes administrativos designados como oficiais de notificações na forma desta Lei;

§1º - Nos dias de entrega de grandes volumes de faturas provenientes de serviços prestados diretamente pela administração pública, como os carnes de IPTU e demais faturas do município, todos os agentes serão designados para o trabalho, e terão o prazo máximo de 5 dias para o cumprimento de suas respectivas diligencias;

§2º - No caso do parágrafo anterior, o chefe da central, manterá de forma alternada, sob plantão um dos agentes administrativos investido da função de oficial de notificação, para que fique sob alerta ao atendimento de expedição de ordem de notificações e intimações de caráter urgente, ocasião em que poderá ser reduzida em 50% o volume de suas diligencias diárias;

§3º - No ato do recebimento das comunicações objeto do caput do inciso V desta Lei, o agente investido da função de oficial administrativo, fará com que a parte recebedora da respectiva comunicação, assine o protocolo próprio que deverá ser elaborado pelo departamento expedidor, ou na recusa deverá constar a certidão competente;

VI – As intimações e notificações de competência do município, serão assinadas pelo Prefeito, pelo Procurador Geral, pelo Subprocuradores ou pelos procuradores municipais do quadro efetivo;

§1º - A intimação será expedida para ciência e cumprimento de diligências determinadas no curso do processo administrativo, podendo a autoridade competente, assinalar o prazo de 03 até 15 dias corridos, para o atendimento da intimação, devendo sempre observar os critérios de urgência, razoabilidade e necessidade para a fixação do prazo;

§2º - A notificação será utilizada para o atendimento das requisições administrativas, exhibições de documentos e apresentação de manifestação escrita, ocasião em que se efetiva a comunicação legal ao interessado, inerentes aos processos e procedimentos administrativos.

2

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

VII – Após a assinatura as notificações ou intimações, serão imediatamente enviadas a central, que terá o prazo máximo de 03 dias para o seu efetivo cumprimento, e nos casos de urgência, deverão ser cumpridas imediatamente;

VIII – As intimações e notificações bem como os demais atos a serem cumpridos pelos agentes da central de notificações, serão recebidas na central e cumpridas nos horários de expediente administrativo do município de Barra do Piraí;

IX – A central de notificação funcionará em local designado pelo chefe do Poder Executivo, que deverá designar a transferência de quantos servidores efetivos que se fizerem necessário para o seu funcionamento, no tocante a execução dos serviços de notificações e intimações.

X – As notificações provenientes de quaisquer dos órgãos da administração pública do município de Barra do Piraí, serão encaminhadas a central após a assinatura da respectiva ordem pelas autoridades mencionadas no inciso VI deste artigo;

XI – A distribuição dos processos aos agentes administrativos Oficiais da central, deverá respeitar a quantidade respectiva de igualdade para cada um, independentemente da região que deve ser cumprida.

XII – Para garantir a execução dos trabalhos, aos agentes administrativos investidos da função de oficiais de notificações do município, será garantido o acesso livre e gratuito no serviço de transporte coletivo das linhas municipais no horário de 07:00 até as 17:30h, nos dias de expediente administrativo, excetuando-se os finais de semana e feriados, devendo os agentes públicos investidos da função de oficial de notificação do município, conter credencial cadastrada perante as empresas operadoras de transporte público municipal, sendo vedada a concessão extra do benefício para qualquer pessoa que não seja o próprio agente, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

XIII – Para a consecução das finalidades e funcionamento da central de notificações, fica criado o cargo de livre provimento em comissão de chefe da Central de Notificações com simbologia DAS – 3, da Central de Notificações do Município de Barra do Piraí.

§1º - São atribuições do Chefe da Central de Notificações:

- a) – Chefiar e fiscalizar os trabalhos da central de notificações;
- b) – Promover a distribuição imediata e a entrega mediante recibo das ordens aos respectivos oficiais para o cumprimento;
- c) Devolver as ordens cumpridas a Procuradoria do município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- d) Relatar ao Procurador Geral sobre o desempenho das atividades dos agentes oficiais do município;
- e) Atentar e cobrar os Oficiais sobre o cumprimento dos prazos na efetivação das diligências, comunicando a autoridade competente sobre a desídia na execução das funções da central;
- f) Manter o bom funcionamento da Central de Notificações.

XIV - Fica criada a Função Gratificada de Oficial de Notificações com simbologia FGON no limite de até 08 (oito) funções gratificadas, que será atribuído a todos os agentes administrativos que forem designados para exercer a função de Oficial de Notificações da Central de Notificações e Intimações do Município de Barra do Piraí, que somente poderá ser concedida ao servidor do quadro efetivo, e deverá ser revogado, sempre que verificado o irregular desempenho de suas funções, ou do não cumprimento das diligências que lhes forem distribuídas ou o seu retardamento, ocasião em que, a autoridade competente deverá designar novo servidor para o desempenho da referida função.

Parágrafo Único – Fixa o valor da simbologia FGON – R\$ 800,00 (oitocentos reais) que serão reajustados sempre em percentual que concedidos quando da concessão de reajuste geral da administração pública.

XV – No interesse da administração pública, o município poderá mediante convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, promover a cessão dos agentes administrativos no limite máximo de 2 agentes, investidos da função de oficiais de notificação do município, para que atuem perante o cartório da dívida ativa do Poder Judiciário, como Oficiais Ad Hoc, devidamente designados pelo juízo competente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 029/GP/2017
Projeto de lei Complementar nº 0035/2017
Autor: Executivo Municipal